$[\mathbf{B}]^{3}$

24 de fevereiro de 2022 022/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: LiNe Clearing - Nova Métrica SPVD: Entrada em Produção e Inclusão

no Monitoramento de Limites atribuídos no LiNe

Em continuidade à evolução dos sistemas de risco de negociação e, conforme apresentado em workshop técnico realizado em 26/01/2022 em língua portuguesa e 27/01/2022 em língua inglesa transmitido pela TV B3

(www.tvb3.com.br), informamos que, a partir de 14/03/2022, a métrica agregada

SPVD (Saldo Potencial de Venda a Descoberto) do LiNe Clearing passará do

formato de produção paralela para produção operacional.

A partir do lançamento em produção operacional, a atribuição de limites para a

métrica SPVD passa a ser obrigatória e os limites administrados passarão a ser

avaliados, podendo rejeitar novas ordens e acionando o Modo Protegido quando

excedidos. Os limites cadastrados durante o período de produção paralela serão

mantidos para produção operacional após o lançamento da métrica.

A métrica SPVD tem como objetivo limitar o saldo financeiro potencial de venda

do dia corrente, do comitente, da conta ou do operador, de forma agregada, nas

janelas de liquidação de 1 dia (D+1) e de 2 dias (D+2) a partir da data de avaliação

da medida.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737



Cálculo da métrica SPVD

Conta definitiva

$$\begin{split} SPVD_{CtDf} &= \sum_{i}^{N \text{ ativos}} SPVD_{CtDf}(i) \\ SPVD_{CtDf}(i) &= \left(\sum_{t=1}^{2} VD_{D+t_{CtDf}}(i)\right) * P_{Ref}(i) \\ VD_{D+t_{CtDf}}(i) &= max(-(C_{D+t}(i)-V_{D+t}(i)) + OFV_{D+t}(i) + ofv_{D+t}(i);0) \end{split}$$

Onde:

 $SPVD_{CtDf}$ = saldo potencial de venda a descoberto, da conta definitiva CtDf;

 $SPVD_{CtDf}(i) = saldo potencial de venda a descoberto, da conta definitiva CtDf, no ativo i;$

 $VD_{D+t_{CtDf}}(i)=$ quantidade total de obrigações de entrega no ativo i, com liquidação em D+t, da conta definitiva CtDf;

 $C_{D+t}(i)$ = quantidade de direitos de recebimento no ativo i, em D+t, proveniente de negócios realizados no dia (sempre positivo);

 $V_{D+t}(i)$ = quantidade de obrigações de entrega no ativo i, em D+t, proveniente de negócios realizados no dia (sempre positivo);

 $OFV_{D+t}(i)$ = quantidade das ofertas em aberto, com obrigação de entrega do ativo i, em D+t. Sempre positivo, somente oferta de venda a vista;

 $ofv_{D+t}(i) = quantidade da nova oferta, com obrigação de entrega do ativo i, em D+t sendo avaliada. Sempre positivo, somente oferta de venda a vista;$

 $P_{Ref}(i)$ = preço de referência do ativo i.



Conta transitória

$$\begin{split} SPVD_{CtT} &= \sum_{i}^{N \text{ ativos}} SPVD_{CtT}(i) \\ SPVD_{CtT}(i) &= \left(\sum_{t=1}^{2} VD_{D+t_{CtT}}(i)\right) * P_{Ref}(i) \\ VD_{D+t_{CtT}}(i) &= max(V_{D+t}(i) + 0FV_{D+t}(i) + ofv_{D+t}(i); 0) \end{split}$$

Onde:

SPVD_{CtT} = saldo potencial de venda a descoberto da conta transitória CtT;

 $SPVD_{CtT}(i) = saldo potencial de venda a descoberto da conta transitória CtT, no ativo i;$

 $VD_{D+t_{CtT}}(i) =$ quantidade total de obrigações de entrega no ativo i, com liquidação em D+t, da conta transitória CtT;

 $V_{D+t}(i)$ = quantidade de obrigações de entrega no ativo i, em D+t, proveniente de negócios realizados no dia (sempre positivo);

 $OFV_{D+t}(i)$ = quantidade das ofertas em aberto, com obrigação de entrega do ativo i, em D+t. Sempre positivo, somente oferta de venda a vista;

 $ofv_{D+t}(i) = quantidade da nova oferta, com obrigação de entrega do ativo i, em D+t sendo avaliada. Sempre positivo, somente oferta de venda a vista;$

 $P_{Ref}(i)$ = preço de referência do ativo i.

022/2022-PRE



Documento

$$SPVD_{DOC} = \sum_{\forall CtDf} SPVD_{CtDf} + \sum_{\forall CtT} SPVD_{CtT}$$

Onde:

 $SPVD_{DOC} = saldo$ potencial de vendas a descoberto do documento DOC; $SPVD_{CtDf} = saldo$ potencial de venda a descoberto da conta definitiva CtDf; $SPVD_{CtT} = saldo$ potencial de venda a descoberto da conta transitória CtT.

Adicionalmente, a partir de **16/05/2022**, o SPVD fará parte das métricas avaliadas pelo monitoramento, realizado pela B3, de limites atribuídos pelos participantes de negociação plenos (PNPs) e participantes de liquidação (PLs) para as métricas de risco agregado de seus comitentes no LiNe.

A partir dessa data, portanto, os limites atribuídos no SPVD farão parte do cômputo de violações de risco residual, assim como já ocorre com as demais métricas agregadas do LiNe Clearing.

O **risco de liquidação** será dado conforme abaixo, a partir dos limites atribuídos em cada uma das métricas:

$$\begin{aligned} & RL_{P,Func,doc} \\ &= max \begin{pmatrix} & LRMKT_{P,Func,doc}; \ 0.25 \times LSDP_{P,Func,doc}; \ LSFD_{P,Func,doc}; \\ & 0.18 \times LSPDA_{P,Func,doc}; \ 0.25 \times LSPTA_{P,Func,doc}; \ 0.25 \times LSPVD_{P,Func,doc} \end{pmatrix} \end{aligned}$$

O **risco de execução** será dado conforme abaixo, a partir dos limites atribuídos em cada uma das métricas:

$$\begin{split} RE_{P,doc} &= \underset{ct}{max} \big(0.35 \ \times max \big(LRMKT_{P,doc,ct} \, ; \ 0.25 \times LSDP_{P,doc,ct} ; \ 0.25 \\ & \times LSPVD_{P,doc,ct} \big) ; LSFD_{P,doc,ct} \big) \end{split}$$

022/2022-PRE

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$

Mais detalhes sobre o monitoramento realizado pela B3 para os limites atribuídos

por esses participantes podem ser consultados na Nota Técnica de Limites

Atribuídos no LiNe disponível no site da B3.

Por fim, também, a partir 16/05/2022, será descontinuado o Controle de Vendas

no Mercado a Vista definido pela B3 na Nota Técnica de Limites Atribuídos no

LiNe. Esse controle é realizado a partir da limitação adicional sobre os Limites

SPVI (Saldo Potencial Vendido por Instrumento) em função da capacidade

econômica estressada dos participantes. A partir dessa data, os limites definidos

pela B3 por instrumento para a medida SPVI (Limites Bolsa) serão atribuídos em

função do histórico recente de liquidez do instrumento, da mesma forma que os

limites SPCI (Saldo Potencial Comprado por Instrumento). O limite máximo

definido pela B3 pode ser reduzido para cada comitente de forma individualizada

pelo PNP/PL.

Remoção da obrigatoriedade do documento do executor estar vinculado a

um perfil diferente do default

Na versão atual, ao tentar negociar por uma conta com vínculo de repasse em

um documento alocado no perfil default, a oferta é rejeitada. Na nova versão,

será possível negociar, havendo limites previamente administrados, mesmo

estando o documento vinculado ao perfil default.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

5



022/2022-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte à Negociação, pelo telefone (11) 2565-5021 ou pelo e-mail suporteanegociacao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente Mario Palhares Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP